



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 150

SEGUNDA, 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Pág. 1 de 19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.622, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Institui o programa “**VER E OUVIR MELHOR – ITATIAIA SAUDÁVEL**”, de consultório itinerante para exames oftalmológicos e auditivos nas escolas municipais de Itatiaia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Ver e Ouvir Melhor – Itatiaia Saudável”, de Consultório Itinerante para Exames Oftalmológicos e Auditivos nas Escolas Municipais de Itatiaia, com o objetivo de identificar precocemente alterações na visão e audição dos alunos e garantir o encaminhamento para tratamento adequado na rede pública de saúde.

Art. 2º O programa atenderá os alunos da rede municipal de ensino por meio de um consultório móvel, que percorrerá as unidades escolares municipais.

§ 1º. A permanência do consultório itinerante em cada escola será definida pela Prefeitura Municipal de Itatiaia, considerando a demanda de atendimento de cada unidade.

§ 2º. Os atendimentos serão organizados pela própria escola, garantindo a participação de todos os alunos dentro do público-alvo.

§ 3º. Caso sejam identificadas alterações na visão ou audição dos alunos, estes serão encaminhados para tratamento na rede pública de saúde, conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria competente.

Art. 3º A execução do programa será de responsabilidade do Poder Executivo, que poderá designar os órgãos e setores competentes para sua coordenação, bem como promover a capacitação dos profissionais necessários.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, associações, entidades e demais organizações da sociedade civil para a implementação e ampliação do programa.

Art. 5º A execução do disposto nesta Lei fica condicionada à existência de previsão orçamentária específica, podendo o Poder Executivo adotar as providências necessárias para sua



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#verificar>
Chave de verificação: **dpJWeM6jcPZCsQy**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 150

SEGUNDA, 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Pág. 2 de 19

implementação conforme a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.623, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Institui, no âmbito do município de Itatiaia, a “**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AOS FATORES DE RISCO CARDIOVASCULARES**” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itatiaia, a “Semana Municipal de Prevenção aos Fatores de Risco Cardiovasculares”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização, o diagnóstico precoce e o controle dos principais fatores de risco relacionados às doenças cardiovasculares, como hipertensão arterial, diabetes, colesterol elevado e tabagismo.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I. promover a conscientização da população acerca da importância da prevenção e do controle dos fatores de risco para infarto, AVC e outras doenças cardiovasculares;
- II. estimular hábitos de vida saudáveis, como alimentação equilibrada, prática regular de atividade física, abandono do tabagismo e acompanhamento médico periódico;
- III. incentivar o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da hipertensão arterial, dislipidemias e diabetes;
- IV. fomentar ações educativas, palestras, campanhas informativas e eventos comunitários sobre saúde cardiovascular;
- V. fortalecer o trabalho das unidades básicas de saúde na detecção e no acompanhamento de fatores de risco cardiovasculares.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção aos Fatores de Risco Cardiovasculares, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, as seguintes ações:

- I. campanhas de rastreamento e aferição gratuita de pressão arterial, glicemia e colesterol;



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **dpJWeM6jcPZCsQy**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

